



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**  
Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 - Fone/Fax: (54) 3341-3889  
CEP 99.900-000 - Getúlio Vargas - RS  
www.getuliovargas.rs.leg.br / camaragv@camaragv.rs.gov.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2016

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 87.613.410/0001-96 – neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 429.730.070-20, Cédula de Identidade nº 1035575289 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado; **EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO ESTOFADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, empresa estabelecida na Rua Ulisses Bernardon, nº 40, ex Rua H, bairro Industrial - São Cristóvão, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 08.923.996/0001-19, neste ato representado pelo seu Administrador Vilmar José Tyburski, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 583.959.030-49, Cédula de Identidade RG nº 3043413529 SSP/RS, domiciliado na Rua Guaíba nº 555, bairro Navegantes, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado a contratação que se segue nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 122/16-DL-11/2016, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - é a contratação dos serviços de reforma de 13 (treze) cadeiras fixa com quatro pés, 19 (dezenove) poltronas fixas diretor com braço, 14 (quatorze) poltronas giratórias com braço, 65 (sessenta e cinco) poltronas de auditório (longarina) com braço, 01 (uma) poltrona presidente giratória e 02 (duas) cadeiras giratórias sem braço, todas pertencentes a esta Casa Legislativa. A reforma consiste em revestimento em croyal preto nos assentos, encostos e contra encostos, com revestimento em TNT no contra assento; reposição de espumas nos assentos, encostos e braços, sendo a espuma específica para cadeiras; reposição das sapatas fixas e niveladoras e colocação de tachas no contra encosto das cadeiras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado uma vez por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**  
Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 - Fone/Fax: (54) 3341-3889  
CEP 99.900-000 - Getúlio Vargas - RS  
www.getuliovargas.rs.leg.br / camaragv@camaragv.rs.gov.br

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado que a “CONTRATANTE” pagará, à “CONTRATADA”, pela prestação dos serviços, será de R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais), com o pagamento após a entrega de todas as cadeiras/poltronas estofadas conforme especificado na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único:** A Nota Fiscal a ser emitida deverá ser entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês de competência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A “CONTRATADA” compromete-se a prestar os serviços constantes do Objeto contratual, conforme o descrito na cláusula primeira, devendo realizar a prestação de serviço com boa qualidade, assumindo as obrigações e responsabilidades resultantes da presente execução contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As verbas necessárias ao pagamento dos valores decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01 – Legislativa  
01031 – Ação Legislativa  
0103100001 – Execução da Ação Legislativa  
01031000012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO  
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão contratual administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único** - Fica facultado à “CONTRATANTE” rescindir, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “CONTRATADA” dos valores devidos até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**  
Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 - Fone/Fax: (54) 3341-3889  
CEP 99.900-000 - Getúlio Vargas - RS  
[www.getuliovargas.rs.leg.br](http://www.getuliovargas.rs.leg.br) / [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br)

O descumprimento das condições ajustadas no presente contrato, bem como a inexecução total ou parcial do mesmo, sujeitará a **CONTRATADA**, além da rescisão contratual, as seguintes multas:

- a) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a possibilidade de aplicação cumulada das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, e/ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a gravidade dos atos praticados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e avindas, firmam este documento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para todos fins de direito.

Getúlio Vargas – RS, 20 de julho de 2016.

Vilmar Antônio Soccol – Presidente  
**Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas**

Empresa São Cristóvão Estofados Ind. E Com. Ltda  
Vilmar José Tyburki - Administrador

Testemunhas:

Marilene Bernieri  
CPF: 515.818.090-34

Marília Martinelli Moreira  
CPF: 009.129.670-64